Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2643 - Brasília, Disponibilização: Quarta-feira, 03 de Abril de 2019 Publicação: Quinta-feira, 04 de Abril de 2019

HABEAS CORPUS Nº 487.526 - SE (2018/0347525-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
IMPETRANTE	:	FLAVIO PINHEIRO FIRMINO
ADVOGADO	:	FLAVIO PINHEIRO FIRMINO - SE008507
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
PACIENTE	:	KAIO CESAR SANTANA LOZ (PRESO)

EMENTA

HABEAS CORPUS CONTRA DECISÃO QUE INDEFERE LIMINAR EM OUTRO *WRIT*. ROUBO. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA. REVOGADA A PRISÃO PREVENTIVA DO PACIENTE NA ORIGEM. ALVARÁ DE SOLTURA. PERDA DE OBJETO.
Writ prejudicado.

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus,* com pedido liminar, impetrado em favor de **Kaio Cesar Santana Loz**, apontando-se como autoridade coatora Desembargador do Tribunal de Justiça de Sergipe (HC n. 201800336734).

Ao que se tem, o presente *writ* foi impetrado contra decisão do Desembargador da Corte local, indeferindo medida liminar no *habeas corpus* originário (fls. 84/86).

Ocorre que o presente *mandamus* perdeu o objeto.

Isso porque, de acordo com as informações extraídas do portal eletrônico do Tribunal de origem, nota-se que foi proferida sentença condenatória e revogada a custódia cautelar do paciente em 18/3/2019 (fls. 141/146).

Ante o exposto, **julgo prejudicado** o presente *writ* (art. 34, XVIII, *a*, do RISTJ).

Publique-se.

Brasília, 03 de abril de 2019.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator